

CONSIDERANDO:

- a necessidade de diminuir o período de inoperância de uma permissão entre a baixa de um veículo e a respectiva inclusão do veículo substituído;

- os benefícios da otimização dos processos internos da administração pública para a população, em especial aos usuários do transporte intermunicipal de passageiros;

- o interesse público e a responsabilidade do DETRO/RJ em assegurar e garantir a lisura, adequação, atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

- a previsão no Decreto 40872/2007, que permite a substituição do veículo cadastrado no STC-RJ mediante prévia autorização do DETRO/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento de substituição dos veículos utilizados no Serviço de Transporte Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro com o fim de otimizar o processo de baixa e de inclusão dos veículos que operam o sistema.

Art. 2º - O procedimento de substituição do veículo consiste na realização de duas vistorias no mesmo dia, uma de baixa, que terá a finalidade de atestar que todos os adesivos e inscrições que caracterizam o veículo como registrado no STC-DETRORJ foram retirados e outra de inclusão, a fim de atestar que todos os adesivos e inscrições que caracterizam o veículo como registrado no STC-DETRORJ foram colocados, bem como atestar o bom estado de conservação apenas do veículo que está sendo incluído.

Art. 3º - As solicitações de substituição de veículo registrado no STC-RJ deverão ser enviadas através do módulo de comunicação eletrônico de atendimento aos permissionários pelo próprio ou por procurador.

Art. 4º - Os pedidos de substituição de veículos somente serão aceitos mediante a apresentação de requerimento à Coordenação Administrativa do Transporte Complementar - CTC/ADM e mediante o pagamento do boleto correspondente.

Art. 5º - Os pedidos de substituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - do veículo a ser retirado da permissão:

- Cópia simples do CRLV, na categoria aluguel;
- Cópia simples do CRV, na categoria aluguel;
- Cópia autenticada do CRV, quando o documento estiver preenchido para terceiro;
- Apresentação de Nada Consta/DETRO da placa do veículo, atestando que o mesmo não possui débitos com a Autarquia.

II - do veículo a ser cadastrado da permissão:

- Cópia simples do CRLV, na categoria particular;
- Cópia autenticada do CRV, na categoria particular em nome do permissionário, ou preenchido pelo mesmo;
- Cópia da Nota fiscal quando o veículo for zero KM.

III - do Permissionário e Motoristas cadastrados na permissão: cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do permissionário.

§ 1º - Após a apresentação dos documentos acima mencionados, será emitido Ofício de transferência (retirada e reinstalação) do validador eletrônico e Ofícios para alteração de categoria dos veículos envolvidos na substituição junto ao DETRAN/RJ.

§ 2º - A vistoria de baixa/inclusão dos veículos vinculados ao procedimento de substituição somente será agendada eletronicamente pelo portal do DETRO/RJ, mediante apresentação via módulo de comunicação eletrônica de atendimento aos permissionários do STC-RJ dos seguintes documentos:

I - comprovação da transferência (retirada/reinstalação) do validador eletrônico;

II - E-mail da empresa credenciada pela RIOCARD documentando a transferência do validador eletrônico.

III - do Veículo a ser retirado da permissão:

- cópia simples do CRLV, na categoria particular;
- cópia simples do CRV, na categoria particular.

VI - do Veículo a ser cadastrado na permissão:

- Apólice de Seguro de Acidente Pessoal de Passageiros - APP no nome do permissionário;
- Cópia do boleto e comprovante de pagamento do APP;
- Cópia do Certificado de Tacógrafo no nome do permissionário;
- Cópia simples do CRLV, na categoria aluguel;
- Cópia simples do CRV, na categoria aluguel no nome do permissionário.

Art. 6º - O permissionário deverá apresentar-se para a vistoria (baixa/inclusão) com os dois veículos informados na solicitação da substituição, ocasião na qual os cartões de condutor do permissionário e de seus motoristas cadastrados deverão ser entregues ao fiscal vistoriador com a inscrição "CANCELADO" na diagonal e em vermelho.

Parágrafo Único - Em caso de extravio dos Cartões de Condutor, é imprescindível a apresentação de Boletim de Ocorrência ou publicação de extravio em jornal de grande circulação, no momento da vistoria.

Art. 7º - O Módulo Embarcado, equipamento para localização e monitoramento de veículos através de GPS, também deverá ser transferido para o novo veículo no local da vistoria.

Art. 8º - Após a aprovação da vistoria de inclusão do veículo o permissionário deverá, no prazo de 07 (sete) dias, incluir os documentos referentes ao novo veículo no sistema eletrônico de comunicação com o DETRO/RJ (Nota Fiscal, CRV, CRLV, Apólice de Seguro APP, boleto e comprovante de pagamento do APP e tacógrafo).

Parágrafo Único - Somente poderão ser incluídos veículos que tenham a planta previamente aprovada pelo DETRO/RJ.

Art. 9º - Não será admitida a inclusão de veículos com a vida útil superior a 5 (cinco) anos.

Art. 10 - Os procedimentos de instalação e desinstalação do validador eletrônico, assim como a manutenção dos componentes que o acompanham, somente poderão ser realizados nas oficinas credenciadas pela empresa responsável ou empresa comodante do validador eletrônico, sendo de inteira responsabilidade dos permissionários os valores gastos com os serviços de instalação, desinstalação e/ou manutenção.

Art. 11 - A Vistoria Regular Semestral e a substituição do veículo poderão ser solicitadas de forma conjunta por meio de um único processo e uma única vistoria.

Art. 12 - A substituição do veículo seguirá os procedimentos preestabelecidos na Portaria DETRO/PRES nº 1578/2011, referentes à solicitação de requerimentos via Coordenação Administrativa do Transporte Complementar.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

WILLIAM PENA JUNIOR
Presidente

Id: 2404571

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 23.06.2022**

PROC. Nº SEI-100005/003455/2022 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 34930314) **DETERMINO** o cancelamento do registro nº RJ-717 conferido à cooperativa COONAST - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, para operação

do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, bem como a baixa dos veículos cadastrados nesta Autarquia.

DE 30.06.2022

PROC. Nº SEI-100005/001475/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 505/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 34991861).

PROC. Nº SEI-100005/001508/2022 - DEFIRO parcialmente nos termos do Parecer nº 517/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 35189128).

PROC. Nº SEI-100005/001692/2022 - Nos termos do Parecer nº 504/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 34975390), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/001955/2022 - Nos termos do Parecer nº 506/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 34997786), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/001989/2022 - Nos termos do Parecer nº 509/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 34915726), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/002611/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 508/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 35112318).

PROC. Nº SEI-100005/004431/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 515/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 35151864).

PROC. Nº SEI-100005/004464/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 511/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 35132483).

PROC. Nº SEI-100005/004501/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 492/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 34846657).

PROCESSO Nº SEI-100005/004609/2022, SEI-100005/004937/2022, SEI-100005/005308/2022, SEI-100005/005352/2022, SEI-100005/005358/2022 E SEI-100005/005695/2022 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

Id: 2404474

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.06.2022**

PROCESSO Nº SEI-100005/003852/2022 - AUTORIZO a empresa TRANSEGURO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, (nome fantasia Sol da Serra Transportes), inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.155/0001-78 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-384 e utilizando o veículo de placa KOU-4E55, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação.

Id: 2404898

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30.06.2022**

PROCESSO Nº SEI-020007/002289/2022 - AUTORIZO conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada em D.O. de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário OSVALDO DE ALMEIDA RESENDE, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2404526

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 107 DE 01 DE JULHO DE 2022

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA PROCESSO Nº SEI-020007/001890/2022.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato de nº 017/2022, entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e a Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda - Processo nº SEI-020007/001890/2022.

MEMBROS:

Fabio Lopes da Silva, ID Funcional nº 4353667-0;
Sergio Matta Peres, ID Funcional nº 26972824;
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional nº 438995562.

SUBSTITUTOS:

Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884;
Rafael Bender, ID Funcional nº 44576340;
Roberto Isidoro de Oliveira Silva, ID Funcional nº 2692335-1.

Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato de nº 017/2022, o servidor Tiago Martins Cardoso de Sousa, ID Funcional nº 51178010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 01 de julho de 2022

ANTÔNIO EMÍLIO SANTOS
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2404688

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO DIRETOR GERAL
DE 30.06.2022**

REMOVE o servidor **GESSE GOMES DA SILVA** - Cargo: Ajudante I, ID Funcional nº 51271133, da Diretoria-Geral de Administração e Finanças para Assessoria de Transportes. Processo nº SEI-020007/003277/2022.

LOTA a servidora **LEILA MARIA DA SILVEIRA GUIMARÃES** - ID Funcional nº 2522843-9, no Núcleo de Defesa Agropecuária de Araruama. Processo nº SEI-020003/000882/2022.

Id: 2404722

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 220 DE 01 DE JULHO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - CAP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta nº 96, de 15 de abril de 2019., conforme processo SEI-180007/000187/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

Presidente: Taydara Araújo Moraes Bezerra Gusmão, ID 44381069
Suplente: Tatiana Varzea Fernandes, ID 5748070

a) Artes
Títular: Denise Acquarone de Sá Lopes, ID 50916238
Suplente: Clóvis de Oliveira Paradelo, ID 4462586-3

b) Audiovisual
Títular: João Carlos Barros de Azevedo Filho, ID 5010644-9
Suplente: Carol Tuler Castelo Branco, ID 51077680

c) Leitura e Conhecimento
Títular: Yke de Castro Leon, ID 5011569-3
Suplente: Ana Cristina Dutra Xavier, ID 51061112

d) Museus
Títular: Lucienne Figueiredo, ID 32171048
Suplente: Rômulo dos Santos Morgado, ID 5075910-8

e) Eventos e Relações Internacionais
Títular: Rafaela Ferreira de Andrade, ID 42639492
Suplente: Manu Miguel Igrejas, ID 50989197

f) Projetos
Títular: Tania Maria Casares de Queiroz, ID 433597-1
Suplente: Cristina de Pádua Cattán, ID 51301962

g) Acervo e Patrimônio Histórico Cultural
Títular: Clara Maria Paulino Cáo, ID 5085107-1
Suplente: Laura Regina Coutinho Ghelman, ID 50215108

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Teatro e circo
Títular: Regina Pimentel, CPF 657.596.057-04
Suplente: Adriana Moraes de Oliveira, CPF 044.534.857-78

b) Artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia
Títular: Carolyne Gomes Jorge da Rosa, CPF 102.547.487-24
Suplente: André Fernandes Leite da Luz, CPF 867.755.537-49

c) Cinema, vídeo e fotografia
Títular: Paulo Henrique Porto Marinho Salvat Figueira, CPF 054.818.347-31
Suplente: Pedro Sol de Abreu Nunes, CPF 100.286.677-43

d) Música e dança
Títular: Carlos Fontinelle, CPF 110.899.917-46
Suplente: Mauricio Machado Arêas, CPF 054.787.927-05

e) Informação e documentação
Títular: Maria Helena Cardoso de Oliveira, CPF 010.224.387-51
Suplente: Manoel Vieira Gomes Junior, CPF 051.691.427-81

f) Literatura, com prioridade à língua portuguesa
Títular: Felipe Lacerda de Melo Cruz, CPF 023.444.337-59
Suplente: Rafaela Fortuna Lisboa, CPF 104.543.017-07

g) Gastronomia e Expressões Culturais Populares
Títular: Marcelo Henrique Fraga Rodrigues, CPF 120.037.288-30
Suplente: Gabriela Alevato, CPF 095.157.907-00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 196, de 03 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2405010

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

**ATO DA SECRETÁRIA
DE 30/06/2022**

DESIGNA para a eventual substituição da Presidência da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, instituída pela RESOLUÇÃO SECEC Nº 167 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, a servidora **DIANA RIBEIRO LOPES DE ROSE SOUZA**, ID: 5120893-8, a contar do dia 01 de julho de 2022. Processo nº SEI-180007/000356/2021.

Id: 2404886

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01/07/2022**

PROCESSO Nº SEI-180007/000057/2022- RATIFICO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CPNJ 35.963.479/0001-46 por meio de dispensa licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal, nº 8666/93, no valor estimado de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Id: 2404988

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1047 DE 30 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019,